



## Poder Executivo

**SANDRO MATOS**  
**PREFEITO**

**JOÃO DIAS FERREIRA**  
**VICE-PREFEITO**

### **SECRETARIAS**

SECRETÁRIO DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL  
Antonio Carlos Titinho

SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO INTEGRADA  
Jorge da Conceição Manhães

SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO  
Luciano Lopes Rolim

SECRETÁRIA DE DIREITOS HUMANOS E IGUALDADE RACIAL  
Paulo Sérgio Henriques de Aguiar

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO  
Jose Luiz Seabra Barbosa

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO  
Eneila Feitosa Lucas

SECRETÁRIO DE SAÚDE  
Oscar Jorge Berro

SECRETÁRIO DE OBRAS  
Samuel Chuster

SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
João Dias Ferreira

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E ORDEM URBANA  
Sergio Neto Claro

SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
Fernando Rodrigues

SECRETÁRIO DE TRABALHO E RENDA  
Anderson Peçanha Costa

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA E TRANSPORTE  
Romão Roberto de Mello Vilaça

SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER  
Oto Janes Leite de Oliveira

SECRETÁRIO DE AMBIENTE E DEFESA CIVIL  
Zilto Bernardi Freitas

SECRETÁRIO DE PROMOÇÃO SOCIAL  
Geraldo Luiz Brinãte

GABINETE DE GESTÃO DE CONVÊNIO E CONTRATOS DE REPASSE  
Santino França Duarte

SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO  
Samuel Aranda Neto

SECRETÁRIO DE INTEGRAÇÃO GOVERNAMENTAL  
Roberto Matos de Souza

PROCURADOR GERAL  
Berilo Martins da Silva Netto

GABINETE DE APOIO AP PREFEITO  
Sergio Jund

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO  
José Ailton Ribeiro

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA  
Fernanda Braga Pereira

SECRETÁRIO DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS  
Eliete Pinheiros dos Santos

## Poder Legislativo

### **CÂMARA DE VEREADORES**

**JOEL RODRIGUES**  
**Sobrinho**

**PRESIDENTE**  
**Marcos Mueller**

1º VICE PRESIDENTE

**Angela Theodoro da Costa**

2º VICE PRESIDENTE

**Carlos Roberto Rodrigues**

1º SECRETÁRIO

**Valdecir Dias da Silva**

2ª SECRETÁRIO



## Sumário

Atos do Prefeito.....2 a 3

MERITI - PREVI.....3

Secretaria Municipal de Cultura.....3 a 4

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4963/2012-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

**R E S O L V E:**  
INCORPORAR aos vencimentos do funcionário **WASHINGTON LUIZ ALVES DA COSTA** Ajudante de Serviço, Matrícula nº 27742, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, o Símbolo FG-II, com base no art. 168 da Lei Orgânica do Município, com a nova redação da Emenda 031/08, conforme despacho da Doutra Procuradoria exarado nos autos do Processo nº 8746/2012.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 02 de outubro de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2116/2013-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

**R E S O L V E:**  
E X O N E R A R, a contar de 22 de fevereiro de 2013, **CRISTIANE CORREIA DA SILVA** - Matrícula nº 93967, do Cargo em Comissão de Auxiliar Administrativo da Saúde, Símbolo CCAGS, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 26 de fevereiro de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2636/2013-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

**R E S O L V E:**  
E X O N E R A R, a contar de 28 de fevereiro de 2013, **EVANDRO AZEVEDO CERQUEIRA** - Matrícula nº 91028, do Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAGS, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 01 de abril de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2637/2013-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

**R E S O L V E:**  
E X O N E R A R, a contar de 28 de fevereiro de 2013, **VALDEIR VIEIRA DA SILVA** - Matrícula nº 75946, do Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-VI, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 01 de abril de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2638/2013-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

**R E S O L V E:**  
E X O N E R A R, a contar de 28 de fevereiro de 2013, **OSMAR DE CARVALHO CALIXTO** - Matrícula nº 89901, do Cargo em

Comissão de Assessor Técnico da Saúde, Símbolo CCATS, da Secretaria Municipal de Saúde.  
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 01 de abril de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2639/2013-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

**R E S O L V E:**  
E X O N E R A R, a contar de 28 de fevereiro de 2013, **VANESSA BASTOS PORTELA** - Matrícula nº 73782, do Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-VI, da Secretaria Municipal de Saúde.  
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 01 de abril de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2640/2013-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

**R E S O L V E:**  
E X O N E R A R, a contar de 28 de fevereiro de 2013, **PRISCILA DOS SANTOS VELOZO** - Matrícula nº 90888, do Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAGS, da Secretaria Municipal de Saúde.  
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 01 de abril de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2641/2013-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

**R E S O L V E:**  
E X O N E R A R, a contar de 28 de fevereiro de 2013, **JULIO CEZAR DAIM DE MELLO** - Matrícula nº 93461, do Cargo em Comissão de Assessor Técnico da Saúde, Símbolo CCATS, da Secretaria Municipal de Saúde.  
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 01 de abril de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2642/2013-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

**R E S O L V E:**  
E X O N E R A R, a contar de 28 de fevereiro de 2013, **DOUGLAS MARINHO NOGUEIRA** - Matrícula nº 74706, do Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-II, da Secretaria Municipal de Saúde.  
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 01 de abril de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

Processo nº: 2518/2013.  
Anexo: 10385/2012.  
Entidade: Instituto Vida Renovada.  
Assunto: Prestação de Contas.

**À SEMCI:**  
1 – HOMOLOGO COM RESSALVA a presente prestação de contas feita pela entidade acima nominada, reconhecendo ter sido a mesma realizada na forma da legislação em que rege a matéria, conforme parecer dessa Secretaria Municipal de Controle Interno.

2 – Promovam-se os atos e as anotações necessárias;  
3 – Publique-se.  
São João de Meriti, 25 de junho de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

Processo nº: 2520/2013.  
Anexo: 8989/2012.  
Entidade: Instituto Vida Renovada.  
Assunto: Prestação de Contas.

**À SEMCI:**  
1 – HOMOLOGO COM RESSALVA a presente prestação de contas feita pela entidade acima nominada, reconhecendo ter sido a mesma realizada na forma da legislação em que rege a matéria, conforme parecer dessa Secretaria Municipal de Controle Interno.  
2 – Promovam-se os atos e as anotações necessárias;  
3 – Publique-se.  
São João de Meriti, 25 de junho de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

Processo nº: 2521/2013.  
Anexo: 7428/2012.  
Entidade: Instituto Vida Renovada.  
Assunto: Prestação de Contas.

**À SEMCI:**  
1 – HOMOLOGO a presente prestação de contas feita pela entidade acima nominada, reconhecendo ter sido a mesma realizada na forma da legislação em que rege a matéria, conforme parecer dessa Secretaria Municipal de Controle Interno.  
2 – Promovam-se os atos e as anotações necessárias;  
3 – Publique-se.  
São João de Meriti, 25 de junho de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

Processo nº: 5923/2012.  
Servidor(a): Rogerio de Oliveira Muniz.  
Assunto: Prestação de Contas.

**À SEMCI:**  
1 – HOMOLOGO COM RESSALVA a presente prestação de contas feita pela servidor acima nominado, reconhecendo ter sido a mesma realizada na forma da legislação em que rege a matéria, conforme parecer da Secretaria Municipal de Controle Interno;  
2 – Promovam-se os atos e as anotações necessárias;  
3 – Publique-se.  
São João de Meriti, 25 de junho de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO  
DECISÃO PROCESSO – 5335/2013.

1 – À luz do parecer da Secretaria Municipal de Controle Interno HOMOLOGO o certame referente a Requisição de Material / Serviços nº 01 GAB-SEMEC, decorrente do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 058/2012 e Ata de Registro de Preços nº 022/2012, em favor da empresa NOVA GAS 2010 LTDA ME., no valor de R\$ 71.262,54 (setenta e um mil, duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), sendo o valor de R\$ 21.076,26 (vinte e um mil, setenta e seis reais e vinte e seis centavos), a conta da Educação Infantil, e o valor de R\$ 50.186,28 (cinquenta mil, cento e oitenta e seis reais e vinte e oito centavos), a conta do Ensino Fundamental;  
2 – A SEMFA para emissão da nota de empenho;  
3 – Publique-se.  
São João de Meriti, 05 de junho de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

DECRETO N.º 5512/2013 DE 25 DE JUNHO DE 2013.

“Revoga o Decreto n.º 5512/13”.

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,  
**D E C R E T A :**  
Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº. 5496, de 27 de maio de 2013, que Delegou Competência ao Diretor Presidente da Meriti-Previ, para confissão de dívida e firmar termo de parcelamento junto a Receita Federal do Brasil, PGFN e INSS.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
São João de Meriti, 25 de junho de 2013.



SANDRO MATOS, PREFEITO

DECRETO Nº.5513/2013 DE 25 DE JUNHO DE 2013.

“Abre Crédito Adicional Suplementar às dotações do Orçamento Vigente e dá providências Correlatas”

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI: no uso de suas atribuições constitucionais e com base no art. 8º da Lei Municipal nº 1820 de 21 de dezembro de 2011.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica Aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 118.175,54 (Cento e dezoito mil, Cento e setenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) em favor das seguinte Dotação Orçamentária:

SECRETARIA DE AMBIENTE E DEFESA CIVIL

P.T.: 29001.1854402042.228 – Recuperação da Micro Bacia Hidrográfica no Parque Jurema  
33.90.93.01.01 – Indenizações e Restituições f l s .  
1477 R\$ 118.175,54

Art. 2º - Os recursos para o Crédito Adicional Suplementar advêm da devolução de Convênio nº 748744/2010 proveniente do Programa Municipal de Recuperação das Bacias Hidrográficas C/C 00060120-5 – Caixa Econômica Federal.

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SANDRO MATOS, PREFEITO

DECRETO Nº.5514 /2013 DE 25 DE JUNHO DE 2013.

“Abre Crédito Adicional Suplementar às dotações do Orçamento Vigente e dá providências Correlatas”

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI: no uso de suas atribuições constitucionais e com base no art. 8º da Lei Municipal nº 1820 de 21 de dezembro de 2011.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica Aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 637.521,53 ( Seiscentos e trinta e sete mil, quinhentos e vinte um reais e cinquenta e três centavos) em favor da seguinte Dotação Orçamentária:

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

P.T.: 13001.1339201281.198 – Construção de Lonas Culturais  
33.90.93.01.12 – Indenizações e Restituições f l s .  
1477 R\$ 637.521,53

Art. 2º - Os recursos para o Crédito Adicional Suplementar advêm da devolução de Convênio nº 731.196/2009 – Lona Cultural C/C 00600098-0 – Caixa Econômica Federal.

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SANDRO MATOS, PREFEITO

DECRETO Nº. 5515/2013 DE 25 JUNHO DE 2013.

“Reduz a tarifa dos serviços de transporte coletivo municipal de passageiros de ônibus”.

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam reduzidos os coeficientes tarifários dos serviços de transporte coletivo municipal de passageiros de ônibus, fixando a tarifa modal do Município em R\$ 2,65 (Dois reais e sessenta e cinco centavos).

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

São João de Meriti, 25 de junho de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

MERITI - PREVI

PORTARIA-046-AP/2013-MERITI-PREVI

**O DIRETOR PRESIDENTE**, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti, usando das atribuições que lhes são conferidas por **LEI RESOLV E:**

**APOSENTAR** voluntariamente e por tempo de contribuição, a Servidora **ROSINEIDE DOMINGOS DA SILVA**, CPF nº 979.501.077-53, data de nascimento 23/07/1960, no cargo de Agente Executivo, Nível 7/B, do quadro de pessoal permanente da Secretaria de Administração, sob matrícula nº 21229, com fundamento no Art. 3º da EC 47/2005, Art. 20, I, “c”, da Lei Municipal 1838/2012, de acordo com o parecer exarado no Processo Administrativo nº 4632/2013, ficando seus proventos fixados conforme abaixo discriminado:

1-Vencimento-base.....Decreto nº 5457/12/12.....	R\$	678,00
2-Triênio: Art. 162, XX, “a” e “b” da LOM.....	R\$	440,70
(65%).....		
3- Sexta parte: Art. 172 da Lei 258/82 c/red. da Lei 416/87.....	R\$	113,00
(1/6).....		
4- Final de Carreira: Art. 162, XX da LOM.....	R\$	135,60
(20%).....		
<b>5 - T O T A L D O S P R O V E N -</b>	<b>R \$</b>	<b>1.367,30</b>
<b>T O S.....</b>		

São João de Meriti, 18 de junho de 2013.

JORGE MAGDALENO

DIRETOR PRESIDENTE – MERITI-PREVI

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**Regulamentação da III Conferência Municipal de Cultura - Etapa da III Conferência Nacional de Cultura,**

Pré-Conferências Regionais e Setoriais,  
Avaliação e Revisão do Plano Municipal de Cultura,  
Eleição para o Conselho Municipal de Cultura, Arte e Cidadania – *ComArte* (Conselho Municipal de Política Cultural) Biênio 2014/2015 e  
Indicação de Delegados para a Conferência Estadual de Cultura

O Prefeito Municipal de São João de Meriti no uso de suas atribuições e considerando:

- As disposições da portaria do Ministério da Cultura nº. 33 de 16 de abril de 2013, publicada no D.O de 17 de abril de 2013, que convoca a III Conferência Nacional de Cultura, homologa e torna público o seu Regimento Interno, que reza que os municípios que desejem participar da mesma e da III Conferência Estadual, devam realizar suas conferências municipais até o dia 14 de julho de 2013;

- Que a Lei 1325 de 22 de junho de 2005 prevê mandato de 02 (dois) anos para os Conselheiros Municipais de Cultura e que os mesmos sejam eleitos em Conferência Municipal de Cultura;

- Que em seu texto a Lei supracitada prevê que serão eleitos 08 (oito) Conselheiros representantes da Sociedade Civil e seus respectivos suplentes;

- Que o Plano Municipal de Cultura aprovado em 31 de agosto de 2011, pela Lei 1.799 prevê uma Conferência Municipal de Cultura a cada dois anos;

- Que o mesmo Plano Municipal de Cultura prevê revisão, em conferência, a cada dois anos;

- Que é de suma importância a participação da Sociedade Civil na formulação das Políticas Públicas;

- Que a última Conferência foi realizada, extraordinariamente em 2012;

- Que naquela Conferência foram eleitos os Representantes da Sociedade Civil para o Conselho Municipal de Cultura, Arte e Cidadania - *ComArte* para o mandato de 2012/2013;

de acordo com o que reza a Lei 1.325 de 22 de Junho de 2005 e o Plano Municipal de Cultura aprovado em agosto de 2011 delibera:

Disposições Preliminares

**Art. 1º** - A presente Portaria regulamenta a III Conferência Municipal de Cultura de São João de Meriti como Etapa da III Conferência Nacional de Cultura; a Avaliação e Revisão do Plano Municipal de Cultura; e o Processo Eleitoral - da inscrição de instituições, candidatos, delegados e fiscais, até a apresentação na Câmara – para o assentamento dos membros da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Cultura, Arte e Cidadania – *ComArte* (Conselho Municipal de Política Cultural) de São João de Meriti, biênio 2014-2015, a Indicação de Delegados para a Conferência Estadual de Cultura.

**Art. 2º** - A III Conferência acontecerá no Complexo Cultural Kenedi Jaime de Souza Freitas, Avenida Automóvel Club, 206, Centro, São João de Meriti; terá sua abertura no dia **12 de julho a partir das 17h**; e terá continuidade nos dias **13 e 14 de julho, das 8:00 às 20:00**; com palestras, plenária, grupos de trabalho, a eleição de representantes da Sociedade Civil para o Conselho Municipal de Cultura, Arte e Cidadania – *ComArte* (**Conselho Municipal de Política Cultural**) biênio 2014-2015 e a indicação de delegados para a Conferência Estadual.

§ Único – Poderão participar da III Conferência – com direito a voz, voto e participação nos Grupos de Trabalho toda e qualquer pessoa ou Instituição que tenha interesse nos assuntos da cultura; bastando para isso o credenciamento prévio ou no próprio local da Conferência, exceto para concorrer na eleição de Conselheiro, que exige inscrição prévia.

**Art. 3º** - A eleição dos representantes da Sociedade Civil para o Conselho Municipal de Cultura, Arte e Cidadania – *ComArte* (**Conselho Municipal de Política Cultural**) biênio 2014-2015, realizar-se-á no dia **14 de julho de 2013**, durante a III Conferência Municipal de Cultura de São João de Meriti.

**Art. 4º** - Deverão ser eleitos 08 (oito) Conselheiros e seus respectivos suplentes.

**I- Das Pré-Conferências Regionais e Setoriais.**

De acordo com o Regimento Interno da III Conferência Nacional de Cultura, poderão ser realizadas pré-conferências regionais e setoriais, porém, só serão validadas como etapas da conferência municipal, inclusive quanto ao quantitativo total de participantes da mesma, se tiverem o quórum mínimo de 25 (vinte e cinco) presenças cada uma.

**Art. 5º** - Serão realizadas de acordo com a previsão abaixo, seguindo o temário, esta portaria e o regimento interno da Conferência:

**1. Artes Cênicas (Teatro e Circo); 11 de junho, das 14 às 17h**, Complexo Cultural Kenedi Jaime de Souza Freitas – Avenida Automóvel Club nº 206, Centro, São João de Meriti;

**2. Artes Visuais (Artes Plásticas e Fotografia), Artesanato, Audiovisual, e Economia Criativa; 18 de junho, 18 às 21h**; Complexo Cultural Kenedi Jaime de Souza Freitas – Avenida Automóvel Club nº 206, Centro, São João de Meriti;

**3. Literatura, Bibliotecas, Salas de Leitura e Arte-educação; 19 de junho, 18 às 21h**; Complexo Cultural Kenedi Jaime de Souza Freitas – Avenida Automóvel Club nº 206, Centro, São João de Meriti;

**4. Dança; 19 de junho, 19h às 21h**; Complexo Cultural Kenedi Jaime de Souza Freitas – Avenida Automóvel Club nº 206, Centro, São João de Meriti;

**5. Música; 20 de junho, das 18 às 21h**, Complexo Cultural Kenedi Jaime de Souza Freitas – Avenida Automóvel Club nº 206, Centro, São João de Meriti;

**6. Patrimônio Cultural Material e Imaterial, e Culturas Populares (Grupos folclóricos, Capoeira e Folia de Reis), Data 21 de junho das 18 às 21h**; Complexo Cultural Kenedi Jaime de Souza Freitas – Avenida Automóvel Club nº 206, Centro, São João de Meriti;

**7. Música; 25 de junho, das 18 às 21h**, Complexo Cultural Kenedi Jaime de Souza Freitas – Avenida Automóvel Club nº 206, Centro, São João de Meriti;

**I Pré-Conferência Regional – 02 de julho, das 10 às 13h;** Colégio Cabral, Av. Automóvel Club, s/nº, Centro (referência: ao lado do corpo de bombeiros).

**II Pré-Conferência Regional, 09 de julho, manhã, tarde e noite;** CIEP 175, José Lins do Rego, Rua Juparaná, Pq José Bonifácio.

**III Pré-Conferência Regional – 10 de Julho, 9 às 12h;** Colégio Murilo Braga.

**IV Pré-Conferência Regional – 10 de Julho, 18 às 21h;** Eden.

II- Dos Períodos e Requisitos Para o Registro das Instituições, Candidatos e Fiscais para a Eleição dos Representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Cultura, Arte e Cidadania – *ComArte* (Conselho Municipal de Política Cultural) - Biênio 2014/2015

Art. 6º - O período para inscrição prévia das Instituições, Candidatos e Fiscais será de 03 de junho à 09 de julho, pelo cadastro que pode ser solicitado pelo e-mail [culturasaojoaodemeriti@gmail.com](mailto:culturasaojoaodemeriti@gmail.com) ou se cadastrar de 2ª à 6ª feira das 9:00 às 17:00, nos seguintes locais:

**Complexo Cultural Kenedi Jaime de Souza Freitas** – Avenida Automóvel Club nº 206, Centro, São João de Meriti;

**Centro Cultural Meritiense** – Avenida Panamense, s/nº, Praça dos Três Poderes, Vilar dos Teles, São João de Meriti.

**Sede da Secretaria Municipal de Cultura** – Edifício Antares, sala 328, Avenida Presidente Lincoln, 911, Vilar dos Teles, São João de Meriti.

§ Único – A inscrição prévia é obrigatória para as Instituições, seus respectivos candidatos e fiscais para participação na Eleição de Conselheiros.

Art. 7º - Para se cadastrar a Instituição/Grupo tem que ter sede no município, comprovação através de qualquer um dos documentos entre parênteses (ata de fundação, estatuto social, contrato social, declarações, atestados, jornais, publicações), de um período mínimo de 01 (um) ano de atuação contínua em São João de Meriti. Esta documentação será avaliada e passará pelo crivo do Fórum de Promoção da Cultura, da Arte e da Cidadania. A Instituição/Grupo e seus respectivos indicados (candidatos e fiscais) só estarão referendados para a Eleição se aprovados pelo supracitado Fórum, onde toda a Sociedade Civil pode participar.

§ 1 – Cada Instituição/Grupo só poderá pleitear uma **cadeira**, indicando **um candidato titular e um suplente**.

§ 2 – Só poderão se candidatar a Conselheiros Titulares e Suplentes, representantes de Instituições/Grupos, que tiverem participado de pelo menos 01 (uma) das reuniões do Fórum Municipal de Promoção da Cultura, da Arte e da Cidadania e/ou das pré-conferências, setoriais e regionais e tiverem suas candidaturas aprovadas pelo Fórum.

§ 3 – Caso qualquer conferencista se posicione de forma inconveniente durante o pleito, prejudicando o bom andamento dos trabalhos, a Comissão Organizadora tomará as medidas necessárias.

**Art. 8º** - Os candidatos a Conselheiro, Titular e Suplente, têm que ser indicados por uma Instituição/Grupo e deverão apresentar, no momento de suas inscrições, ofício da mesma ratificando esta indicação.

§ 1 – Os interessados deverão ter no mínimo 18 (dezoito) anos, apresentando a documentação abaixo e preenchendo os requisitos:

- Cópia do documento de identidade;
- Cópia do Cartão do CPF;
- Ofício comprovando a indicação da Instituição;
- 02 (duas) fotografias 3x4;
- Todas as cópias dos documentos deverão ser entregues no ato da inscrição;

§ 2 – A não apresentação dos documentos exigidos, ou, a invalidação devidamente comprovada de qualquer um deles, mesmo que posteriormente, impugna automaticamente a candidatura do proponente.

Art. 9º - Os delegados credenciados para a III Conferência Municipal de Cultura terão direito à voz e voto. Cada delegado poderá

votar nos 08 candidatos, representantes de Instituições/Grupos Culturais; porém a votação ficará a critério do delegado, podendo votar para as 08 (oito) cadeiras da sociedade civil, ou parcialmente.

§ 1 – Os interessados deverão ter no mínimo 16 (dezesesseis) anos e apresentar algum documento com foto no momento do credenciamento.

**Art. 10** – Os fiscais também deverão ser indicados por uma Instituição/Grupo, através de ofício, e terão direito à voz e voto.

§ 1 – Os interessados deverão ter no mínimo 18 (dezoito) anos apresentando a documentação abaixo e preenchendo os requisitos:

- a) Cópia do documento de identidade;
- b) Cópia do Cartão do CPF;
- c) Ofício comprovando a indicação por alguma instituição;
- d) Todas as cópias dos documentos deverão ser entregues no ato da inscrição;

§ 3 – Para se credenciar o fiscal deverá apresentar documento de identidade original com foto.

Art. 11 - É facultativo o cadastramento/inscrição prévio de Delegados para a III Conferência Municipal de Cultura que desejam participar da Conferência e da Eleição.

**Art 12** - Só serão aceitas as inscrições de candidatos e fiscais, indicados pelas Instituições/Grupos que, após preencherem os pré-requisitos já estejam cadastradas.

### III – Das Votações

Art 13 – As votações serão por aclamação da plenária.

**Art 14 - A votação para conselheiro será coordenada e organizada pelos representantes do Poder Público na Comissão Organizadora e acompanhada pelos fiscais.**

§ 1 – Ao chegar ao local de votação os interessados deverão se apresentar à mesa da Eleição, munidos do mesmo documento original com foto utilizado na inscrição para confirmação de presença e ter suas participações efetivadas.

§ 4 – Fica instituído que ao votar no titular indicado, o delegado também estará votando no suplente inscrito juntamente com o titular.

**Art 15** - Não será permitido, no local e no momento da votação, abordagens e manifestações que possam atribular o processo de votação, caso isso aconteça, a Comissão Organizadora tomará as medidas necessárias, porém a articulação dos candidatos e correligionários durante a Conferência é livre.

### IV – Da Apuração

**Art 16** – A cada votação, os votos serão apurados pelos representantes da Comissão Organizadora com o acompanhamento de toda a plenária. Todos os presentes poderão acompanhar a apuração, que será feita no mesmo local, logo após a votação. Deverá ser preenchida uma ata com assinatura da Comissão Organizadora, relatando todos os atos da votação, apuração e o resultado final.

**Art 17** - Serão considerados vencedores, os 08 (oito) titulares e os respectivos suplentes que obtiverem o maior número de votos.

§ Único – Caso haja empate, serão considerados vencedores os indicados pela Instituição que tiver mais tempo de atividade, comprovado pelos documentos requisitados nesta Regulamentação.

**Art 18** - Ao final da apuração dos 08 (oito) representantes dos segmentos da Sociedade Civil, haverá divulgação oficial dos Conselheiros e seus Suplentes, coordenada pela Comissão Organizadora, na plenária da Conferência.

**Art 19** – Os Conselheiros representantes do Poder Público serão indicados pelo mesmo.

**Art 20** – A Listagem, dos Conselheiros Titulares, eleitos e indicados, e seus respectivos Suplentes, será publicada no Diário Oficial Municipal.

### V – Da Apresentação dos Conselheiros

**Art 21** - A apresentação dos Conselheiros à Câmara de Vereadores, conforme previsto na Lei 1.325, dar-se-á em data a ser definida com a mesma.

### VI – Da Comissão de Organização

**Art 22** - Fica definida a Comissão de Organização, conforme **Portaria publicada no DOM**, formada pelos seguintes funcionários da Secretaria Municipal de Cultura, representando o Poder Público, e pelos representantes de instituições da Sociedade Civil, todos com assento no Conselho Municipal de Cultura, Arte e Cidadania – *ComArte* (Conselho Municipal de Política Cultural) de São João de Meriti, biênio 2012-2013, abaixo designados:

Fernanda Braga,  
Fabiana Braga,  
José Rogério de Souza Junior,  
Roberto Gaspari Ribeiro,

Maria Carolina Gonçalves da Silva – Instituto Amarelo,  
Maria Ines Martinez Canário - AMAR,  
Sandra Regina Fabiano do Rosario Vieira – GRES MATRIZ,  
Walquiria de Souza Santos – Coletivo Grito do Silêncio.

§ Único - A esta Comissão caberá a condução de todas as ações referentes à Conferência, Eleição e Apresentação dos Conselheiros.

### VII - Da Indicação de Delegados para a Conferência Estadual de Cultura

**Art 23** - Só poderão se candidatar a Delegados representantes da Sociedade Civil para a Conferência Estadual de Cultura, aqueles que forem indicados previamente pelas Instituições como CANDIDATOS a Conselheiros Municipais de Cultura.

**Art 24 - A III Conferência Municipal de Cultura de São João de Meriti** terá o limite máximo de Delegados indicados para a **Conferência Estadual** seguindo as regras da **III Conferência Nacional de Cultura** que prevê a indicação de 2/3 da Sociedade Civil e 1/3 do Poder Público da Estadual para a Nacional, conforme o que está previsto na tabela abaixo apresentada pelo Ministério da Cultura.

Quantitativo de Participantes	Número de Delegados à Conferência Estadual
De 25 a 500	5% do número de participantes
Acima de 500	25 Delegados

**Art 25** – As Instituições que tiverem Conselheiros de Cultura do Biênio 2012/2013, e do biênio 2014/2015, Representantes da Sociedade Civil, eleitos na II e na III Conferência, deverão indicar quem serão seus **Delegados Natos** para a Conferência Estadual, **respeitando a proporção dada no Artigo anterior**, ou seja, **serão, no máximo, 17 (dezesete) membros da Sociedade Civil e 08 (oito) do Poder Público**.

§ 1 – Será respeitada a proporcionalidade de 50% de Instituições da Sociedade Civil de cada biênio para compor a delegação.

§ 2 – Caso não seja completado o número total de vagas como delegados natos reservadas à Sociedade Civil, caberá ao Conselho e à Conferência a indicação dos substitutos.

Art. 26 – A indicação dos Delegados para a Conferência Estadual dar-se-á após a apuração da Eleição para os Representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Cultura para o Biênio 2014/2015.

Art. 27 – Os Delegados representantes do Poder Público serão indicados pelo mesmo posteriormente, de acordo com o número apontado na Conferência.

### VIII – Das Disposições Finais e Transitórias

**Art 28** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, observando o texto da Lei que dispõe sobre o Conselho Municipal de Cultura, Arte e Cidadania de São João de Meriti, o Plano Municipal de Cultura, o Regimento Interno da III Conferência, as regras que estão incluídas no Decreto Convocatório e nesta Portaria de Regulamentação.

**Art 29** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se qualquer disposição em contrário.